DAMHA URBANIZADORA II ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES S.A. CNPJ/ME 14.289.798/0001-48 - NIRE 35.300.485.718

DATA, HORA E LOCAL: Em 14 de junho de 2021, às 9 horas, na sede social da Damha Urbanizadora II ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Administração e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Amortização Extraordinária Cash Śweep, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Vencimento Antecipado das Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.421, 8º andar, parte B, Jardim Paulista, CEP 01401-001. CONVOCAÇÃO E
PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando 100% (cem por Emissão, cujo resultado será apurado pela Securitizadora. s. Repactuação Programada: As Debêntures não serão cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro objeto de repactuação programada. t. Resgate Antecipado Obrigatório em Decorrência de Venda dos Imóveis: de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de A Companhia, ou as Garantidoras, por conta e ordem da Companhia, deverá realizar o resgate antecipado da Presença de Acionistas. MESA: Presidente: Mário Múcio Eugênio Damha; Secretária: Maria Beatriz Eugênio totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"), com o consequente cancelamento de tais Damha Ajimasto. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre: (I) a realização, pela Companhia, da sua Debêntures, exclusivamente caso os recursos oriundos da venda de determinados empreendimentos sejam 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional menos do que a totalidade) das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"), acrescido de Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Damha Urbanizadora II Administração e Participações prêmio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures observadas as condições a serem previstas na S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a True Securitizadora S.A. ("<u>Securitizadora</u>"), a AD Administração e Participações S.A. ("Fiadora") e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente <u>Fiduciário dos CRI</u>" e "<u>Escritura de Émissão</u>", respectivamente), as quais serão vinculadas à Operação de Securitização (conforme definido abaixo); (II) constituição, pela Companhia, de garantia real a ser outorgada em favor da Securitizadora, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Debêntures, na forma da alienação Tavor da Secunizacióna, em garantia do fiet, integrar e portidar pagamento das Debentures, na forma da anentação Congatoria. As Debentures serão diduciária sobre a totalidade das quotas de emissão das seguintes sociedades: EMPREENDIMENTOS par recomposição de determinado índice mínimo de cobertura, mas, em qualquer caso, limitado a 98% (noventa IMOBILIÁRIOS DAMHA — ASSIS I — SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.411.745/0001-95, e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), e deverá e para recomposição de determinado indicadas extraordinária do liet, integrar e portidar pagamente a valor recessario funcionaria do liet, integrar e portidar pagamente a valor recessario funcionaria do liet, integrar e portidar pagamente a valor recessario funcionaria do liet, integrar e portidar pagamento extraordinariamente, infinidado exclusivamente a valor recessario funcionaria do liet, integrar e portidar pagamento exclusivamente a valor recessario funcionaria do liet, integrar e portidar pagamento exclusivamente a valor recessario funcionaria do liet, integrar e portidar pagamento exclusivamente a valor recessario funcionaria do liet, integrar e portidar pagamento exclusivamente a valor recessario funcionaria do liet, integrar e pagamento exclusivamente a valor recessario de determinado úncionaria de mínimo de cobertura, mas, em qualquer caso, limitado exclusivamente a valor recessario funcionaria de la valor recessario funcionaria de la valor recessario de determinado úndicadas extraordinária pagamento exclusivamente a valor recessario funcionaria de la valor recessario de determinado úndicadas extraordinária pagamento exclusivamente a valor recessario funcionaria de la valor recessario de determinado úndicadas extraordinária pagamento exclusivamente a valor recessario de determinado úndicadas extraordinária pagamento exclusivamente a valor recessario de determinado úndicadas extraordinária pagamento de valor recessario de determinado úndicadas extraordinária pa CNPJ sob o nº 18.502.529/0001-79, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA - FEIRA DE SANTANA I -SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.058.037/0001-48, DAMHA SANTA MÔNICA EMPREENDIMENTOS Companhia mediante depósito eletrônico, do respectivo dia do pagamento. y. Encargos Moratórios: Ocorrendo imponitualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da DAMHA — IPIGUÁ I — SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.058.119/0001-92, EMPREENDIMENTOS Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada IMOBILIÁRIOS DAMHA – LIMEIRA I – SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.613.526/0001-26, pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA – MARÍLIA I – SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente nº 13.411.675/0001-75, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA – MIRASSOL I – SPE LTDA., inscrita no de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, CNPJ sob o nº 09.344.951/0001-52, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA – MIRASSOL II – SPE LTDA., calculados pro rata die, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa não inscrita no CNPJ sob o nº 12.218.189/0001-72, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA – SÃO PAULO 42 compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pela variação acumulada do IPCA/IBGE – SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.871.782/0001-08, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA – ("Encargos Moratórios"). z. Garantias Reais: Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento SÃO JOSÉ DO RIO PRETO I – SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.344.936/0001-04, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO II – SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.466.936/0001-87, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO V SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.217.993/0001-37, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA – ARACAJÚ I – SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.840.024/0001-26, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA – SÃO PAULO XXX -SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o no 18.659.230/0001-05 (em conjunto, as "Garantidoras"), de titularidade da Companhia ("Quotas"), bem como a cessão fiduciária de todos os frutos, rendimentos, direitos, proventos, lucros, Debêntures e aos Encargos Moratórios; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em distribuíções e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem relação aos CRI e à CCI, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos créditos imobiliários distribuídos relacionados às Quotas a que faça jus a Companhia ("<u>Alienação Fiduciária de Quotas</u>"), a ser outorgada nos termos dos instrumentos particulares de alienação fiduciária de quotas em garantia e outras avenças, a serem honorários advocatícios razoáveis, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, multas e tributos, bem como todo celebrados entre a Companhia, a AD Empreendimentos Imobiliários Ltda., a Damha Urbanizadora e Construtora e qualquer custo ou despesa incorrido devidamente comprovada pela instituição custodiante da CCI e do Agente Ltda. e a Sra. Maria Beatriz Eugênio Damha Ajimasto, na qualidade de alienantes fiduciantes, a Securitizadora, na qualidade de credora fiduciária, as Garantidoras e o Agente Fiduciário dos CRI, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas"); (III) a celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do (a) "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre as Garantidoras, na qualidade de cedentes fiduciantes, a Securitizadora, na qualidade de credora fiduciária, o Agente Fiduciário dos CRI e a Companhia, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (b) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia Com Condição Resolutiva e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Encalso Construções Ltda. ("Encalso"), na qualidade de alienante fiduciante, a securitizadora, na qualidade de credora fiduciária, o Agente Fiduciário dos CRI e a Companhia, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia") Alienação Fiduciária de Imóvel. aa. Garantia Fidejussória: Em garantia das Obrigações Garantidas, a Fiadora e (IV) a autorização à diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, a prática de todos e quaisquer atos presta fiança em favor da Securitizadora, obrigando-se, solidariamente, como fiador e principal pagador pelo nècessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia e necessárias à celebração da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem termos a descritos na Escritura de Emissão ("<u>Fiança</u>", em conjunto com as Garantias Reais, as "<u>Garantias</u>"), sendo como à implementação da Emissão e da Operação de Securitização, inclusive a outorga, pela Companhia, de a Fiança prestada pela Fiadora com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de procurações irrevogáveis e irretratáveis, inclusive com poderes ad judicia et extra, com vigência até o cumprimento da totalidade das obrigações da Companhia nos termos dos Contratos de Garantia, bem como para ratificar Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de quaisquer atos já praticados neste sentido, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamentos aos Processo Civil). **bb. Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento instrumentos objeto das deliberações desta Assembleia, de todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das operações descritas acima e da Operação de Securitização, e a contratação de prestadores de serviços e a prestação de declarações, conforme necessário à concretização da Emissão e das deliberações desta Companhia a negociar e definir condições como prazo de cura, valores de referência, exceções e ressalvas aos Assembleia. DELIBERAÇÕES: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: I. Aprovar a realização da Emissão, nos termos do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: a. Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados: (i) ao reembolso de gastos, custos e despesas de natureza imobiliária, incorridos pela Companhia, no máximo, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o encerramento da distribuição dos CRI; e (ii) ao pagamento de despesas e gastos imobiliários futuros, diretamente atinentes à aquisição, desenvolvimento, construção e/ou reforma dos empreendimentos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (v) se a Escritura de Emissão, as Garantias e/ou imobiliários nos imóveis descritos na Escritura de Emissão ("<u>Imóveis Lastro</u>"), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Imóveis Lastro e o cronograma indicativo da disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis (liminarmente ou de forma definitiva) de forma que destinação dos recursos a serem previstos na Escritura de Emissão. b. Vinculação à Operação de Securitização: tal fato impacte a exequibilidade ou a validade da Escritura de Emissão, das Garantias e/ou qualquer outro Após a subscrição e integralização das Debêntures pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Documento da Operação, conforme o caso; (vi) na hipótese de a Companhia, a Fiadora, as Garantidoras e/ou Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Companhia no âmbito das Debêntures, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, prêmios, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão, as quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos qualquer das suas respectivas cláusulas; (vii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade termos da legislação e regulamentação aplicável ("Créditos Imobiliários"). A Securitizadora emitirá 1 (uma) cédula governamental brasileira que implique na perda da propriedade e/ou posse direta dos Imóveis Garantia (conforme de crédito imobiliário para representar os Créditos Imobiliários ("CCI") a ser vinculada ao CRI por meio do definido na Escritura de Emissão) e/ou do Imóvel Rural, desde que não seja apresentada uma nova garantia, nos "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia; (viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa Forma Escritural" a ser celebrado entre a Securitizadora e a instituição custodiante ("Escritura de Emissão de CCI"). de cessão a terceiros, pela Companhia e/ou pela Fiadora, no todo ou em parte, das obrigações assumidas na Os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, serão vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da 383ª série da 1ª emissão da Securitizadora ("CRI"), em conformidade com o estabelecido no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 383ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fluuciano dos CRI, os quais serão distribuídos por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da na Escritura de Emissão), de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; (xi) vencimento antecipado de qualquer Obrigação para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; (xi) vencimento antecipado de qualquer Obrigação para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; (xi) vencimento antecipado de qualquer Obrigação para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; (xii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; (xii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; (xii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; (xii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; (xii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; (xii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; (xii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; (xii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; (xii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; (xii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; (xii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; (xii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; (xii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação para ou em favor d Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI ("Termo de Securitização"), regulamentares aplicáveis ("<u>Oferta</u>") e serão destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no termos do artigo 9°-A e seus respectivos incisos e no artigo 9°-C da Instrução CVM n.º 539, conforme aplicável, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Operação de Securitização"). c. Número da Emissão: 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. **d. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **e. Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 14 de junho de 2021 ("<u>Data de Emissão</u>"). **f. Prazo e Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Ensigate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Recebíveis e/ou qualquer das procurações outorgadas no âmbito dos Contratos de Parceria Imobiliária seja, por Emissão, as Debêntures terão vencimento no prazo de 1.830 (mil e oitocentos e trinta) dias contados da Data de qualquer motivo, resilido, rescindido, cancelado e/ou revogado ou, ainda, aditado ou modificado de qualquer Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de junho de 2026 ("Data de Vencimento"). g. Valor Total da Emissão: O maneira (inclusive em relação a partilha de imóveis) sem a prévia e expressa anuência da Debenturista; (xiv) valor total da Emissão é de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Total</u> redução do capital social da Companhia e/ou da Fiadora e/ou das Garantidoras; (xv) inadimplemento de qualquer da Emissão"). h. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures. i. Valor Obrigação Financeira (1) pela Companhia e/ou por suas Controladas e/ou pelas Garantidoras, incluindo as Nominal Unitário: O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior; e/ (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). j. Colocação Privada: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem ou (2) pela Fiadora e/ou por suas Controladas, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior; (xvi) caso a Escritura de Emissão, ou qualsquer outros venda perante investidores. k. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, por meio da assinatura de boletim de subscrição. As Debêntures serão integralizadas à vista forma, extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, previsto no respectivo forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta de corrente a ser indicada formalmente pela Companhia, por meio de notificação específica, observadas as disposições referentes à disponibilização dos recursos, em especial as relativas às retenções para fins de composição de fundos e para o pagamento de despesas. As transferências aqui descritas deverão ser realizadas: (i) desde que tenha ocorrido o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes; e (ii) nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRI. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, os recursos da integralização das Debêntures serão transferidos para a Companhia, das Garantidoras, da Fiadora e/ou suas respectivas Controladas; (xx) no caso de constituição de Companhia até o primeiro Dia Útil subsequente, sem a incidência de juros ou multa. I. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador das Debêntures. m. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia. **n. Espécie**: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória. **o. Atualização Monetária das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. p. Remuneração das Debêntures: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos (estes últimos desde que sempre agindo . Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Días Úteis, conforme fórmula prevista na Escritura de coligadas, sociedades sob controle comum) e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica autora, coautora ou participe Emissão. q. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração das Debêntures serão pagos do ato ilícito, em qualquer caso, agindo, comprovadamente, em proveito de tais empresas, em decorrência de mensalmente até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo o condutas relacionadas à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei e/ou regulamento aplicável contra prática primeiro pagamento devido em 16 de julho de 2021 e o último, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, da Amortização Extraordinária incluindo, sem limitação, a Lei de Lavagem de Dinheiro e as Normas Anticorrupção; (xxx) interrupção das atividades Cash Sweep, da Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. r. Amortização Programada: O Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do competente, que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações; (xxvi) se qualquer das disposições relevantes Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado mensalmente nas datas de pagamento a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento das Debêntures"), sendo o primeiro pagamento devido em 16 de julho de 2021 e o último na respectiva Data de Vencimento,

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2021 suficientes para o pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. u. Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 14 de junho de 2023 (inclusive), o resgate antecipado da totalidade (e não Escritura de Emissão. v. Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep: A Companhia, ou as Garantidoras ou a Securitizadora, conforme o caso, por conta e ordem da Companhia, deverá amortizar extraordinariamente as Debêntures com os recursos oriundos da venda de determinados empreendimentos ("Amortização Extraordinária <u>Cash Sweep</u>"), observados os termos e condições da Escritura de Emissão. w. Amortização Extraordinária Obrigatória. As Debêntures serão amortizadas extraordinariamente, limitado exclusivamente ao valor necessário outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente (i) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Companhia perante a Securitizadora no âmbito da Escritura de Emissão e nos demais documentos da operação, conforme o caso, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Atualização Monetária, à Remuneração, ao valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, ao valor do Resgate Antecipado Obrigatório das oriundos das Debêntures e excussão das Garantias (conforme definido abaixo), incluindo penas convencionais, Fiduciário dos CRI (incluindo suas remunerações) e/ou pelos titulares de CRI, inclusive no caso de utilização do patrimônio separado para arcar com tais custos (em conjunto, as "Obrigações Garantidas"), será constituída em benefício da Securitizadora: (1) cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis, de titularidade das Garantidoras e da Companhia, presentes e futuros, oriundos da venda de unidades dos Imóveis Lastro, de propriedade das Garantidoras ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; (2) a Alienação Fiduciária de Quotas, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; e (3) alienação fiduciária do imóvel rural localizado na Área Remanescente "B" no Parque Eco Esportivo Damha, na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos/SP na matrícula nº 127.159 ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Alienação Fiduciária de Quotas, "Garantias Reais"), por meio da celebração do Contrato de cumprimento de todos os valores devidos pela Companhia no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão, nos qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 838, e 839 do Código antecipado declarado (automaticamente ou não) nas hipóteses e nos termos a serem no âmbito da Escritura de eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão: (i) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures; (ii) (1) decretação de falência da Companhia, da Fiadora, das Garantidoras e/ou de suas Controladas; (2) pedido de autofalência formulado pela Companhia, pela Fiadora, pelas Garantidoras e/ou de suas Controladas; (3) pedido de falência da Companhia, da Fiadora, das Garantidoras e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não contestado judicialmente no prazo legal; ou (4) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, da Fiadora, das Garantidoras e/ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, das Garantidoras e/ou da Fiadora; (iv) transformação do tipo societário da Emissora, nos qualquer outro Documento da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), ou qualquer uma de suas qualquer empresa integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular ou cancelar por meio judicial ou extrajudicial esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização e/ ou os Contratos de Garantia, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRI ou Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização dos CRI; (ix) recebimento pela Companhia de quaisquer dos recursos objeto das Garantias Reais por qualquer outro meio que não seja o depósito na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão) ou caso a Companhia não realize a transferência dos referidos recursos para a Conta Centralizadora; (x) com relação a qualquer dos bens objeto das Financeira (1) da Companhia e/ou de suas Controladas e/ou das Garantidoras, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior; e/ou (2) da Fiadora e/ou de suas Controladas, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior; (xii) transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Acões), direto ou indireto, da Companhia, das Garantidoras e/ou da Fiadora; (xiii) caso qualquer dos Contratos de Parcería Imobiliária, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Documentos da Operação envolvendo os CRI seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra contrato, e este não seja substituído; (xvii) inadimplemento, pela Companhia, pelas Garantidoras e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, seja prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no Termo de Securitização; (xviii) se for protestado qualquer título de crédito, a partir da Data de Emissão, contra (1) a Companhia e/ou as Garantidoras; e/ou (2) a Fiadora; (xix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete ativos da qualquer Ônus, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre os Créditos Imobiliários, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira; (xxi) caso as Garantias, após constituídas, venham a se tornar, total ou parcialmente, inválidas, nulas, ineficazes ou inexequíveis; (xxii) distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, pelas Garantidoras e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, das Garantidoras e/ou da Fiadora, caso a Companhia, as Garantidoras e/ou a Fiadora estejam em mora com qualquer uma de suas obrigações perante a Debenturista e, consequentemente aos Titulares dos CRI, estabelecidas na Escritura de Emissão; (xxiii) alteração do estatuto ou contrato social da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer das Garantidoras, vigentes na Data de Emissão, de forma a alterar as disposições que tratam da distribuição de dividendos e/ou lucros; (xxiv) caso qualquer Autoridade ingresse com qualquer ação, processo (judicial ou administrativo) contra a Emissora, as Garantidoras, a Fiadora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum, bem comprovadamente em nome da Emissora, das Garantidoras, da Fiadora e/ou suas Controladas, subsidiárias, de atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária e/ou atos lesivos à administração pública, da Companhia, da Fiadora e/ou das Garantidoras determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e/ou dos Contratos de Garantia, a exclusivo critério da Securitizadora, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral; (xxvii) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência

